



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N. CM 73/2023

Altera a Lei nº 7.011, de 30 de junho de 2009, que dispõe sobre a constituição do Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M e os procedimentos de inspeção sanitária, do processo de produção de bebidas e alimentos de origem animal e/ou vegetal, destinados ao consumo humano e dá outras providências.

Art. 1º – Os §§ 3º e 4º do art. 2º da Lei nº 7.011/09 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

.....

§3º Será obrigatória, no momento do abate, a presença do responsável técnico referido no §2º, em matadouros e/ou abatedouros, que deverão ser credenciados pela Administração Municipal, conforme normas pertinentes.

§4º Sem prejuízo da obrigatoriedade a que menciona o §3º, poderá, em qualquer fase do abate, comparecer o agente de fiscalização para inspeção ante e post portem dos animais, inclusive carcaças.”

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 11 de Maio de 2023.

Hilton de Aguiar

MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei decorre da necessidade de otimizar o Serviço de Inspeção Municipal e afastar significativo “gargalo” que nos é imposto hodiernamente, sem aplicação do princípio da razoabilidade.

O dispositivo relativo ao §3 do art. 2º da Lei nº 7.011/09 estabeleceu uma exigência para que o próprio agente de fiscalização permaneça em tempo integral durante o processo de abate, em matadouros e/ou abatedouros; regra a qual acaba por transformar o servidor público no agente integrante do processo produtivo dos serviços objeto de inspeção; quando, a bem da verdade, deveria se fazer presente, de forma aleatória e diversificada, em vários estabelecimentos, com o intuito de fiscalizar os processos, em suas várias etapas.

Tal exigência é acumulada com aquela contida no §2 do mesmo artigo 2º, o qual por sua vez, exige a permanência de um “*responsável técnico qualificado*” em todos os estabelecimentos, o que gera ônus e encargos duplamente impostos ao Poder Público e ao setor privado.

Ora, se a Lei emana uma ordem quanto à obrigatoriedade de manutenção de um profissional qualificado, na condição de “responsável técnico”, a exigência de permanência de um agente público durante o processo de abate não se justifica; ordem de ideias as quais motivam pela aprovação da presente Proposição Legislativa.

Divinópolis, 11 de Maio de 2023.

Hilton de Aguiar

Vereador MDB